



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PGR-00183292/2020

Representação PFDC Nº 5/2020/PFDC/MPF

Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal,

Submeto a Vossa Excelência, com base no art. 14 c/c art. 42 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, a presente representação por improbidade administrativa de Sergio Camargo, presidente da Fundação Cultural Palmares, pelos fatos e razões de direito abaixo arrolados.

I - FATOS

No dia de ontem, 13 de maio, a pretexto de comemorar o aniversário da Lei Áurea, de 1888, Sergio Camargo publicou, no site oficial da Fundação, artigos que põem em dúvida a figura de Zumbi dos Palmares, símbolo da luta negra contra a escravidão e, por isso, razão da designação do primeiro espaço institucional criado para enfrentar o racismo estrutural da sociedade brasileira.

Dentre os artigos, está "Zumbi e a Consciência Negra – Existem de verdade?", de Luiz Gustavo dos Santos Chrispino, para quem o “endeusamento de Zumbi” é criação de uma corrente do Movimento Negro que sofreu influência do



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

processo marxista cultural de separação social e se valeu do “ícone” para usar o povo negro como massa de manobra.

Também, ao longo do dia, fez uso de suas redes sociais insistindo em que Zumbi não era um “herói autêntico”, mas sim a princesa Isabel¹, que assinou a Lei Áurea. Algumas de suas postagens são: “Zumbi é herói imposto pela ideologia que a grande maioria dos brasileiros repudia. Negros, questionem, critiquem e não o aceitem passivamente!"; "Herói da esquerda racista; não do povo brasileiro. Repudiamos Zumbi!".

II – A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

Há um provérbio africano que diz: “até que os leões inventem as suas próprias histórias, os caçadores serão sempre os heróis das narrativas de caça”.

A história oficial e seus heróis é apenas uma das histórias. É aquela que foi homologada pelo poder e inscrita oficialmente em documentos e livros. Não é por acaso que ato de 1899, do ministro das Finanças Rui Barbosa, determinou a incineração de todos os documentos, inclusive registros estatísticos, demográficos, financeiros, e todos os demais que fizessem alusão à escravidão, ao tráfico negreiro e aos africanos escravizados².

Abdias Nascimento³ escreveu um ensaio que deveria ser apresentado no Segundo Festival Mundial de Artes e Culturas Negras e Africanas, realizado em Lagos, Nigéria, entre 15 de janeiro e 12 de fevereiro de 1977. Além de denunciar a falsa

- 1 <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,presidente-da-fundacao-palmares-repudia-zumbi-que-da-nome-a-entidade-e-e-simbolo-do-movimento-negro,70003302274>
- 2 LACOMBE, Américo Jacobina; SILVA, Eduardo; BARBOSA, Francisco de Assis. “Rui Barbosa e a queima dos arquivos”. Brasília, Ministério da Justiça: Rio de Janeiro, Fundação Casa de Rui Barbosa, 1988.
- 3 “O GENOCÍDIO DO NEGRO BRASILEIRO – Processo de um Racismo Mascarado”. São Paulo: Perspectivas, 2016



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

“democracia racial” brasileira, o documento recomendava uma série de medidas ao governo brasileiro “no espírito de preservar e ampliar a consciência histórica dos descendentes africanos da população do Brasil”. No entanto, foi impedido de apresentá-lo, em razão das pressões feitas pelos representantes brasileiros à Nigéria, notadamente quanto ao impacto nas relações econômicas entre ambos os países. O incidente, associado ao trabalho de Abdias “*Racial Democracy*” in *Brazil: Myth or Reality*, àquela altura de conhecimento internacional, habilitam a comissão relatora do Relatório das Minorias a incluir uma seção sobre o Brasil. São 17 recomendações, das quais se destacam:

2. Este colóquio recomenda que o governo brasileiro localize e publique documentos e outros fatos e informações possivelmente existentes em arquivos privados, cartórios, arquivos de câmara municipal de velhas cidades do interior, referentes ao tráfico negro, à escravidão e à abolição; em resumo, qualquer dado que possa ajudar a esclarecer e aprofundar a experiência do africano escravizado e de seus descendentes.

(...)

4. Este colóquio recomenda que o governo brasileiro inclua um ativo e compulsório currículo sobre a história e as culturas dos povos africanos, tanto aqueles do continente como os da diáspora; tal currículo deve abranger todos os níveis do sistema educativo: elementar, médio e superior”.

É com esse propósito, de resgate da experiência da escravidão, da reconstrução histórica desse período a partir do sofrimento negro, que nasce a Fundação Cultural Palmares, antes mesmo da Constituição de 1988, com a Lei 7668, de 22 de agosto de 1988. Celso Furtado, então Ministro da Cultura, apresenta a seguinte Exposição de Motivos:

E.M. N2 003/88 em 21 de janeiro de 1988

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

O Centenário da Abolição oferece à sociedade brasileira uma oportunidade preciosa: a de aprofundar nossa reflexão sobre os quase quinhentos anos de história pátria. O escravismo, a abolição e o longo processo de subalternização do negro não são, com efeito, episódios acessórios da formação brasileira, mas elementos essenciais de seu próprio desdobramento. Como no Centenário da Independência, ou mais recentemente no Cinquentenário da Semana de Arte Moderna, o que se põe em discussão são os caminhos da civilização brasileira.

É, portanto, a sociedade brasileira como um todo que está diante da oportunidade rara de avaliar-se melhor. É boa coincidência, também, que isso ocorra no instante em que o País se reconstitucionaliza; que discuta a ampliação dos direitos de cidadania no momento em que procede o balanço dos cem anos da liquidação do sistema que se definia precisamente pela negação da cidadania a produtores diretos de riqueza.

A velha idéia de que à Abolição se seguia a autonomia dos negros, esmagados pelo despreparo e pela "cultura da festa", vem sendo retificada, deixando ver que eles continuaram a criar riqueza, material e simbólica. O quadro brasileiro, nesse como noutros casos, vem se mostrando matizado por região, mas, no geral, tende-se a substituir a idéia de ausência de história (como queria a visão convencional) por outra referida a um contínuo que liga o negro ao eixo central de evolução da civilização brasileira.

A tese da democracia racial, que começou a ser elaborada nos anos 30, liga-se à ascensão social e política dos negros urbanos. Ela postula que a mestiçagem é nossa peculiar vocação; que desconhecemos, por natureza, diferenças raciais; que a escravidão - responsável, é verdade, por um preconceito residual no Brasil, apresentou-se sob forma benigna; e, por fim, que o desenvolvimento econômico tende a desmanchar os resíduos que nos ficaram desse passado. Essa tese enquadra as populações exclusivamente em categorias de classe.

Ocorre, entretanto, que a multiplicação de centros de estudos superiores nos últimos decênios permitiu a emergência de uma geração de graduados negros, sobretudo em ciências humanas, que tomaria consciência de outros aspectos de nossa realidade social, onde persistem fortes, ainda que veladas, formas de discriminação que engendram a desqualificação do trabalho do profissional negro. Concomitantemente, chegavam ao Brasil poderosas sugestões que irradiavam de lideranças político-ideológicas negras, tanto no continente africano como em terras americanas marcadas por uma forte presença de populações negras. A emergência de uma sociedade civil negra militante entre nós é um dos fatos marcantes da época atual.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

A consideração desses fatos moveu o Governo de Vossa Excelência a recomendar uma política de apoio às iniciativas relacionadas com o Centenário, em particular aquelas que permitam à sociedade brasileira reavaliar-se através do papel desempenhado pelo negro no período pós-Abolição.

Dentro desse espírito, proponho a Vossa Excelência a criação da Fundação Cultural dos Palmares, com o objetivo de promover ações, eventos e realizações que visem a preservar valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na constituição da sociedade brasileira; apoiar iniciativas que tenham por objetivo a ascensão cultural, social, econômica e política do negro no contexto social do País e estimular atividades destinadas a desmitificar o preconceito racial.

Nessa oportunidade, renovo a Vossa Excelência a expressão de minha consideração e respeito.

Celso Furtado, Ministro de Estado da Cultura

Desse modo, a Fundação Cultural Palmares já nasce vocacionada à promoção “dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira” (art. 1º da Lei 7668). Negar ao povo negro a sua história e seus heróis, como é o caso de Zumbi, é atentar contra a instituição que Sergio Camargo preside.

Pouco importa que haja parte de negros que se sintam confortáveis com a história que foi oficialmente contada sobre eles. As comunidades totalmente homogêneas, sem fissuras e desacordos, só existem no plano ideal, das ideias. Mas não foi para essa parcela que a Palmares veio a ser criada. Ela estatutariamente existe para o resgate dos valores da influência negra no Brasil.

E Zumbi, desde sempre, fez parte da história negra, como o herói da resistência no Quilombo de Palmares. E essa resistência, que atravessou a história, foi reconhecida no art. 68 do ADCT, retornando às comunidades de remanescentes de quilombos os seus territórios. É uma história que já não pode mais ser descartada.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

III – O RACISMO

A Constituição de 1988 reconheceu a persistência do racismo na sociedade brasileira, e o condenou veementemente, ao determinar a sua criminalização e deixá-lo imune à fiança e à prescrição (art. 5º, XLII).

O Supremo Tribunal Federal, num de seus julgamentos mais significativos, reconhece que, superadas as teorias raciais de natureza biológica, o racismo persiste como um processo de conteúdo político-social. E discursos que o veiculam, ainda que de forma indireta o negando, não estão sob a cláusula da liberdade de expressão:

13. Liberdade de expressão. Garantia constitucional que não se tem como absoluta. Limites morais e jurídicos. O direito à livre expressão não pode abrigar, em sua abrangência, manifestações de conteúdo imoral que implicam ilicitude penal. 14. As liberdades públicas não são incondicionais, por isso devem ser exercidas de maneira harmônica, observados os limites definidos na própria Constituição Federal (CF, artigo 5º, § 2º, primeira parte). O preceito fundamental de liberdade de expressão não consagra o "direito à incitação ao racismo", dado que um direito individual não pode constituir-se em salvaguarda de condutas ilícitas, como sucede com os delitos contra a honra. Prevalência dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade jurídica. 15. "Existe um nexo estreito entre a imprescritibilidade, este tempo jurídico que se escoia sem encontrar termo, e a memória, apelo do passado à disposição dos vivos, triunfo da lembrança sobre o esquecimento". No estado de direito democrático devem ser intransigentemente respeitados os princípios que garantem a prevalência dos direitos humanos. Jamais podem se apagar da memória dos povos que se pretendam justos os atos repulsivos do passado que permitiram e incentivaram o ódio entre iguais por motivos raciais de torpeza inominável. 16. A ausência de prescrição nos crimes de racismo justifica-se como alerta grave para as gerações de hoje e de amanhã, para que se impeça a reinstauração de velhos e ultrapassados conceitos que a consciência jurídica e histórica não mais admitem. Ordem denegada.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

(HC 82424, Relator(a): Min. MOREIRA ALVES, Relator(a) p/ Acórdão: Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 17/09/2003, DJ 19-03-2004 PP-00024 EMENT VOL-02144-03 PP-00524)

Muito embora a raça, como categoria biológica ou genética, já tinha tido a sua validade científica abandonada, o termo, mais que nunca, persiste nos discursos sobre nação e identidade nacional. Paul Gilroy⁴ parece estar escrevendo para a presente representação:

“Enfrentamos, de forma crescente, um racismo que evita ser reconhecido como tal, porque é capaz de alinhar “raça” com nacionalidade, patriotismo e nacionalismo. Um racismo que tomou uma distância necessária das grosseiras ideias de inferioridade e superioridade biológica busca, agora, apresentar uma definição imaginária da nação como uma comunidade cultural unificada. Ele constrói e defende uma imagem de cultura nacional – homogênea na sua branquidade, embora precária e eternamente vulnerável ao ataque dos inimigos internos e externos... Este é um racismo que responde à turbulência social e política da crise e à administração da crise através da restauração da grandeza nacional na imaginação. Sua construção onírica de nossa ilha coroada como etnicamente purificada propicia um especial conforto contra as devastações do declínio (nacional)”.

IV – A IMPROBIDADE

O artigo 4º da Lei 8.429/92 estabelece que “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos”. E, em seu artigo 11, a lei diz que “constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições”.

4 GILROY, Paul. *The Black Atlantic*. Cambridge: Harvard UP, 1993, p. 87.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Como foi fartamente demonstrado, o ato de Sergio Camargo é desleal à Fundação Cultural Palmares, atenta contra o princípio central da administração pública, que é a legalidade, e é moralmente abjeto.

V – PEDIDO

Pelo exposto, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão aguarda a propositura da ação de improbidade contra Sergio Camargo, de modo a tornar evidente que não há espaço, no Estado brasileiro, para flertes com regimes que fizeram da superioridade racial política de governo.

Brasília, 14 de maio de 2020.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão